



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - CEP 12180-000 Telefone: (12) - 3677-9700 – CGC: 45.686.227/0001-70.
E-mail. gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

LEI 771 DE 04 JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ E A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a Instituição Financeira - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, com sede a Rua Paraguai, n.º 1407 – 1º Andar, Centro, Município de Medianeira, Paraná, CEP n.º 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 78.414.067/0001-60, objetivando a disponibilização aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, gerenciamento da folha de pagamento, empréstimos e financiamentos consignados com débito em folha e outros assuntos conforme termo de convênio e contrato único de prestação de serviços.

Parágrafo Único. O instrumento de convênio e contrato de que trata o *caput*, bem como os respectivos aditamentos, deverão obedecer às normas fixadas pelo Banco Central do Brasil para qualquer tipo de operação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia vinte do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei Municipal n.º 746, de 29 de outubro de 2018.

Natividade da Serra, 04 de junho de 2019.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL